



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania  
Secretaria Nacional de Assistência Social

---

**Instrução Operacional Conjunta nº. 02 SENARC-SNAS/MDS**

Brasília, 31 de julho de 2007.

**Assunto:** Divulga procedimentos operacionais para o cadastramento de idosos com 60 anos ou mais, com renda individual mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos e sem meios de comprovação de renda, para emissão da Carteira do Idoso.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 40, prevê, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

O Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, estabelece os mecanismos e critérios para adoção da medida, e em seu Art. 6º, os mecanismos de comprovação da idade e da renda do idoso. Prevê o decreto os seguintes mecanismos para comprovação de renda:

- I- Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II- contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III- carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- IV- extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; e



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania  
Secretaria Nacional de Assistência Social

---

V- documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

A Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 18 de abril de 2007, estabeleceu que o documento previsto no item V do decreto a ser emitido é a Carteira do Idoso, de âmbito nacional, regulamentada pelo MDS e fornecida aos idosos pelas secretarias municipais de assistência social ou congêneres.

A carteira deve ter padrão único com numeração que possa ser controlada em base nacional. É de fundamental importância que o número de carteiras emitidas no país seja de conhecimento de todos. Os procedimentos de coleta de dados, para fins de emissão da carteira do idoso, devem ser uniformes em todos os municípios, com a validação pelo poder público local.

Entende-se que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que tem entre suas finalidades, servir de instrumento para a implementação de diversos programas de caráter permanente voltados para população de baixa renda, é importante ferramenta para atender os requisitos acima elencados, podendo ser utilizado para o cadastramento dos idosos, conforme previsto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Considerando o exposto, a Resolução da CIT estabeleceu que a inscrição do idoso no Cadastro Único para Programas Sociais é condição para a unificação da numeração, e conseqüente expedição das carteiras para os idosos que não possuem outro meio de comprovação de renda.

A presente Instrução Operacional visa estabelecer parâmetros nacionais para promover o acesso à Carteira do Idoso, documento que permitirá o usufruto da gratuidade ou do desconto no valor de passagens interestaduais para idosos com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos que não possuem meios de comprovação de renda, apresentando os procedimentos para cadastramento dos idosos que têm direito ao benefício, bem como as instruções aos municípios para emissão da Carteira do Idoso.



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Secretaria Nacional de Assistência Social

---

### **2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA CARTEIRA**

Para receber a carteira, o idoso deverá:

2.1) Solicitá-la nos locais estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres;

2.2) Declarar em formulário próprio, a ser confeccionado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres, possuir renda igual ou inferior a dois salários mínimos e não ter meios de comprovação da mesma;

2.3) Inscrever-se no Cadastro Único para Programas Sociais, nos órgãos locais responsáveis pelo cadastramento, caso ainda não esteja inscrito.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DOS IDOSOS**

Para receber a carteira, o idoso deverá solicitá-la inscrevendo-se no Cadastro Único em seu município, caso ainda não seja cadastrado, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para o cadastramento do universo da população. O idoso deverá dirigir-se ao órgão local responsável pelo Cadastro Único, e solicitar o cadastramento.

Para efetivar o cadastramento, o gestor municipal do CadÚnico deverá ficar atento aos seguintes critérios:

- a) O idoso deverá ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) O idoso deverá ter renda individual mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos;
- c) O idoso não pode possuir nenhum dos comprovantes de renda definidos nos itens I, II, III e IV do Decreto n° 5.934, de 18 de outubro de 2006.

O cadastramento do idoso seguirá os mesmos princípios que regem o cadastramento em fluxo normal, ou seja, preferencialmente visita domiciliar para



## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Secretaria Nacional de Assistência Social

---

cadastro da família, a unidade básica de identificação no CadÚnico. A outra opção é a apresentação do idoso, junto com o responsável pela unidade familiar (responsável legal) caso não seja o próprio, nos postos de atendimento, portando sua documentação de identificação e dos demais membros da família.

No caso em que um idoso constitui uma família unipessoal, ou seja, quando ele mora sozinho, o seu cadastramento é realizado da mesma forma como no caso de uma família com maior número de integrantes: deve-se preencher 01 (um) formulário de identificação do domicílio e da família e 01 (um) formulário de identificação da pessoa. O mesmo procedimento deve ser adotado para cada idoso que residir em domicílios coletivos tais como abrigos, casas-lares ou repúblicas, sendo que o mesmo endereço poderá ser repetido para todos eles.

Após o processamento das informações na base nacional do CadÚnico e o recebimento do arquivo-retorno, com a atribuição do número do NIS, o município poderá emitir a carteira, utilizando-se do NIS como identificador da carteira do solicitante.

Nos casos em que o idoso já se encontra inscrito, o procedimento relativo ao CadÚnico diz respeito somente à conferência das informações cadastradas e, quando for o caso, a atualização das mesmas pelo município.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA**

A secretaria municipal de assistência social, ou congêneres, deverá assegurar-se de que o idoso solicitante da carteira esteja cadastrado, em domicílio ativo na base local e processado na base nacional. A verificação da situação cadastral do idoso poderá ser feita tanto na base local do CadÚnico quanto no SUASweb, o que garantirá a confirmação da idade e da renda do solicitante.

Quando a gestão do CadÚnico não se encontrar na secretaria responsável pela emissão da carteira, as duas secretarias envolvidas deverão ter suas ações articuladas. Nesses casos caberá às secretarias municipais de assistência social ou congêneres coordenar a ação municipal de modo a garantir que as carteiras sejam emitidas de



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Secretaria Nacional de Assistência Social

---

acordo com os requisitos estabelecidos pelo MDS, e ao órgão gestor do CadÚnico o repasse das informações às secretarias municipais de assistência social ou congêneres, o que pode ser feito por meio da geração do relatório analítico. Mais informações sobre geração do relatório analítico encontram-se no Manual do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do CadÚnico.

Assim, de posse do NIS do solicitante da carteira, a secretaria municipal de assistência social ou congêneres deverá acessar o sistema SUASweb para a emissão da Carteira do Idoso, no módulo específico, seguindo as instruções ali contidas.

O acesso ao SUASweb é feito via internet por meio do Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no endereço <http://www.mds.gov.br/suas>. O gestor deverá clicar no *link* do SUASweb e realizar o acesso mediante senha fornecida pelo MDS, exclusiva aos gestores municipais.

Ao acessar o sistema, o gestor deve abrir a opção denominada **CARTEIRA DO IDOSO** e proceder os preenchimentos ali definidos para a geração do documento.

Os municípios que não têm acesso ao SUASweb deverão solicitar senha, por meio do endereço eletrônico [suasweb@mds.gov.br](mailto:suasweb@mds.gov.br).

### 5. DEFINIÇÕES GERAIS

- Para todos os efeitos, a Carteira do Idoso somente será gerada para o idoso cadastrado em domicílio processado e ativo no CadÚnico;
- O SUASweb, ao emitir a carteira, gera um número de autenticação que serve como chave de verificação para as empresas de transporte confirmarem a veracidade do documento;
- No interstício do processamento do NIS após cadastramento no CadÚnico, ou da indisponibilização do módulo carteira do idoso no SUASweb, o órgão gestor da assistência social deve proceder a expedição de declaração provisória específica de beneficiário. Esta declaração, a partir da data de publicação dessa Instrução Operacional, deverá ser emitida mediante inscrição do idoso no CadÚnico e com validade determinada de 45 dias;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania  
Secretaria Nacional de Assistência Social

---

- A carteira possuirá validade de 02 (dois) anos, e sua reemissão estará sujeita à atualização dos dados cadastrais do idoso.

## **6. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO**

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 0800 707 2003 ou, ainda, com a equipe do MDS para atendimento ao gestor municipal, por meio do telefone 0XX 61 3433-1500 ou pelos endereços eletrônicos [bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br) ou [suasweb@mds.gov.br](mailto:suasweb@mds.gov.br).

Toda a legislação do Cadastro Único para Programas Sociais pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br/>), acessando a página de legislação no *link*: [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu\\_superior/legislação\\_e\\_instruções](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/legislação_e_instruções).